

Regulamento dos Grupos de Jovens APF

A Associação para o Planeamento da Família (APF) é uma IPSS cuja missão é contribuir para que as pessoas possam fazer escolhas livres e conscientes relativamente às suas vidas sexuais e reprodutivas e promover a parentalidade positiva.

Pela sua missão, a APF encontra-se empenhada na intervenção com jovens, assumindo que os/as mesmos/as têm um papel fundamental na sociedade e, de forma mais particular, na dinâmica interna da organização.

Este regulamento espelha a Política de Jovens APF e pretende descrever o papel do/a jovem voluntário/a APF e enquadrar o funcionamento dos grupos de jovens.

Artigo 1 – Objeto

O presente regulamento visa enquadrar e promover a participação voluntária dos/as jovens na missão, objetivos e atividades desenvolvidas pela APF.

Artigo 2 – Voluntariado jovem

Considera-se voluntariado jovem o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos no âmbito da Missão, objetivos e atividades desenvolvidas pela APF. Os/as jovens voluntários/as são as pessoas que de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões, interesses e tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da APF.

Artigo 3 – Princípios do voluntariado

O/a jovem que pretenda integrar algum dos grupos de jovens APF compromete-se a aceitar os seguintes princípios:

- a) Igualdade: todos/as os/as jovens têm a mesma dignidade e nenhum/a poderá ser privilegiado/a ou prejudicado/a em razão da sua ascendência, sexo, identidade e expressão de género, orientação sexual, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, estatuto socioeconómico ou quaisquer outros fatores.
- b) Participação: o/a jovem tem direito a ser consultado/a e ouvido/a sobre os vários projetos, iniciativas, parcerias e materiais desenvolvidos no âmbito da juventude

- c) **Convergência:** o/a jovem voluntário/a deve realizar as suas ações de acordo com a Missão, cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.
- d) **Responsabilidade:** o/a jovem voluntário/a reconhece que é responsável pelo exercício das atividades a que se compromete realizar sob supervisão da Delegação Regional APF que tutela o grupo de jovens onde está inserido/a.
- e) **Complementaridade:** o/a jovem não se substitui aos recursos humanos da organização considerados necessários para a prossecução das atividades da organização, mas complementa a intervenção desenvolvida de acordo com as necessidades identificadas, e com o seu perfil, gostos e aptidões específicas.
- f) **Gratuidade:** o/a jovem voluntário não é remunerado, nem recebe donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário.

Artigo 4 – Direitos do/a jovem voluntário/a

São Direitos do/a jovem voluntário/a:

- a) Ter acesso a formação inicial e contínua, formal ou informal, tendo em vista a melhoria das suas competências e o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Ter acesso a seguro quando da realização de atividades de voluntariado;
- c) Ter as despesas inerentes às atividades do projeto de voluntariado asseguradas pela organização;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Estabelecer com a APF um programa de voluntariado que regule os conteúdos, natureza e duração do trabalho voluntário que irá realizar;
- f) Fazer sugestões relativamente a projetos, programas e atividades;
- g) Participar ativamente em todas as decisões relativas aos grupos de jovens;
- h) Acompanhar e/ou colaborar com os projetos desenvolvidos nas Delegações Regionais;
- i) Ser consultado e ouvido em todas as decisões que afetem o seu trabalho voluntário;
- j) Ver as suas competências e aptidões desenvolvidas no âmbito do voluntariado reconhecidas e validadas;
- k) Ser eleito como Secretário/a ou Presidente do seu grupo de jovens, e desde que tenha uma idade compreendida entre 18 e 24 anos como membro das Direções Regionais e/ou Direção Nacional;
- l) Representar o grupo de jovens sempre que mandatado para tal.

Artigo 5 – Deveres do/a jovem voluntário/a

São deveres do/a jovem voluntário/a:

- a) Conhecer a Missão, valores e princípios defendidos pela APF;
- b) Conhecer e respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realizam, nomeadamente, privacidade e confidencialidade;
- c) Respeitar as normas de funcionamento da APF e respetivos projetos e/ou atividades;
- d) Participar nas ações/programas de formação com objetivos de melhorar o trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e bens e equipamentos disponibilizados pela APF;
- f) Colaborar com os/as profissionais APF, considerando as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização sem conhecimento prévio e autorização da mesma;
- h) Garantir a regularidade do voluntariado de acordo com o programa acordado com a organização;
- i) Planificar atividades com os outros membros do grupo de jovens.

Artigo 6 – Grupos de Jovens

Em cada Delegação Regional, existe um grupo de jovens voluntários/as que não só colabora ativamente com as atividades desenvolvidas pela mesma, como tem o seu próprio Plano de Atividades que integra o Plano de Atividades da Delegação Regional.

Na primeira reunião de cada ano civil, os grupos de jovens procedem às eleições de um/a Presidente, de um/a Secretário/a e de um/a jovem responsável por cada uma das atividades que se propõem realizar no Plano de Atividades, sendo que cada jovem poderá colaborar com todas as atividades que desejar, mas poderá ser responsável apenas por uma.

Se algum/a destes/as jovens revelar vontade de desistir do cargo que lhe foi atribuído, deverá realizar-se nova eleição, sendo que todos os mandatos terminam no final do ano civil.

O grupo reúne periodicamente (no mínimo, uma vez por mês) em dia e horário que facilite a participação dos seus elementos. A Ordem de Trabalhos e o registo da reunião são elaboradas pelo/a Secretário/a em colaboração com o Presidente, com os outros elementos do grupo de jovens e com o/a responsável pelo grupo de jovens.

Artigo 7 – Responsável do Grupo de Jovens

Todos os grupos de jovens contam com o apoio de um membro do staff, nomeado para esse efeito, que tem como principal papel fazer a articulação entre a equipa técnica da Delegação Regional e o Grupo de Jovens. Esta pessoa tem as seguintes funções:

- a) Elaborar, em colaboração com o grupo de jovens, um plano de atividades anual;

- b) Mobilizar o grupo de jovens para recrutar, integrar novos/as voluntários/as;
- c) Planificar e avaliar as atividades desenvolvidas conjuntamente com o grupo de jovens;
- d) Garantir os meios necessários à realização das reuniões e outras atividades do grupo de jovens;
- e) Consultar o grupo de jovens relativamente a projetos, programas e atividades desenvolvidas pela Delegação Regional relativamente à intervenção com jovens ou na área da juventude;
- f) Formação formal/informal adequada às necessidades e características dos/as jovens tendo como objetivo a melhoria dos seus conhecimentos, competências e aptidões nas áreas de trabalho da APF.

Artigo 8 – Presidente do Grupo de Jovens

Compete ao/à Presidente do Grupo de Jovens em colaboração com o/a Responsável:

- a) Presidir as reuniões do grupo;
- b) Motivar e manter a coesão do grupo;
- c) Representar o grupo de jovens ou mandar algum dos seus membros para o fazer;
- d) Verificar a execução do Plano de Atividades.

Artigo 9 – Secretário/a do Grupo de Jovens

Cabe ao/à Secretário do Grupo de Jovens:

- a) Realizar as Ordens de Trabalho das reuniões do grupo;
- b) Realizar os registos das reuniões do grupo.

Artigo 10 – Integração

O/a jovem que mostre interesse em fazer voluntariado na APF deverá ser integrado, preferencialmente, no grupo de jovens APF mais próximo do seu local de residência. O membro de staff responsável pelo grupo de jovens deverá explorar as suas motivações, interesses e expectativas relacionadas com o voluntariado na organização. Aquando da integração o/a jovem deverá ficar a conhecer:

- a) Missão, valores e princípios APF;
- b) Projetos/atividades em execução na Delegação Regional que irá integrar, mas também na APF de modo global;
- c) Política de Intervenção com jovens APF;
- d) Política de Proteção de Crianças e Jovens APF;
- e) O presente regulamento.

Artigo 11 – Programa de voluntariado

Deverá ser acordado entre a APF e o/a jovem voluntário um programa de voluntariado elaborado em função do perfil, gostos, interesses e aptidões do/a jovem voluntário/a e as necessidades da organização e respetivos projetos/atividades.

Artigo 12 – Cessação do voluntariado

O/a jovem voluntário que pretenda interromper ou cessar o seu voluntariado deverá informar a APF com a maior antecedência possível.

A APF pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do/a jovem voluntário/a em todos/alguns domínios de atividade em caso de incumprimento grave e/ou reiterado do voluntariado ou desadequação do/a mesmo/a em relação à Missão, valores, princípios e políticas internas da organização.